



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.  
O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 197 2017.**

*“Institui o Sistema de Informações sobre  
Violência nas Escolas da rede municipal de ensino, e  
da outras providências.”*

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da rede municipal de ensino com os seguintes objetivos:

- a). Mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;
- b). Identificar estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência;
- c). Intensificar ações sociais nas escolas com altos índices de registros;
- d). Colaborar com a formação de políticas públicas necessárias à redução da violência no ambiente escolar;
- e). Adotar providências cabíveis, com vistas à redução da sensação de impunidade;
- f). Otimizar, economizar e adequar recursos públicos;
- g). Colaborar com a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados na rede municipal de ensino, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8300  
E-mail: caboport@camaraserra.es.gov.br / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Júlio Nascimento Porto  
Cabo Porto - Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

- h). Valorizar o corpo docente das escolas;
- i). Fortalecer a humanização e acolhimento do corpo discente;

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física que resulte em atentado à integridade alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público ou social.

**Art. 2º** O sistema deverá identificar as escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

**Art. 3º** Os dados coletados no sistema de informações que dispõe esta lei serão compilados, tabulados, sistematizados e analisados com vistas à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar. **Art. 4º** - O educador ofendido, ou em risco de ofensa, deverá procurar a direção da instituição de ensino e postular providências corretivas, nos termos desta lei.

**Art. 4º** - Poderão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, entre as quais:

- a) Implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos e deveres na sociedade, e a promoção da cultura do respeito ao outro e às diferenças e da busca permanente de uma cultura de paz;
- b) Campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;
- c) Ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8300  
E-mail: caboport@camaraserra.es.gov.br / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Jucélio Nascimento Porto  
Cabo Porto - Vereador

2



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

d) Qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino;

e) Seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência.

**Art. 5º** - As escolas da rede municipal de ensino ficam obrigadas a notificar qualquer conduta ou ato de violência, formalizando-o em termo de ocorrência especialmente elaborado para esse fim.

**Art. 6º** - Termo de ocorrência é o registro informativo destinado a caracterizar o fato relacionado à conduta ou ato de violência ocorrido no ambiente escolar, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor.

**§ 1º** - O termo de ocorrência deverá ser devidamente preenchido e encaminhado ao órgão da administração municipal competente, conforme estabelecido em decreto regulamentador.

**§ 2º** - Poderão figurar como declarantes os dirigentes, professores e funcionários, pais ou responsáveis ou ainda qualquer cidadão que tiver conhecimento ou presenciado conduta ou ato de violência ocorrido no interior de estabelecimento de ensino, desde que plenamente identificados.

**§ 3º** - A administração municipal deverá manter sigilo, quando solicitado, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos declarantes.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 22 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Jucélio Nascimento Porto  
Cabo Porto - Vereador

**JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)  
VEREADOR PSB**

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8300  
E-mail: caboport@camaraserra.es.gov.br / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)

3



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

**JUSTIFICATIVA**

A proposta justifica-se por ter o intuito de mapear os casos de violência, registrar a autoria dos agressores e as vítimas para que sejam encaminhadas aos órgãos responsáveis pela averiguação, de acordo com o tipo de violência.

O sistema deve ser gerenciado pela secretaria de Educação e alimentado pelas unidades escolares. Onde houver alguma incidência de violência, de qualquer espécie, como agressão, depredação de patrimônio, bullying e outras, serão feitos o registro e o acompanhamento. A Guarda Civil Metropolitana (GCM) também será integrada ao sistema. Contaremos com esse apoio, porque já faz parte de suas funções garantir esta segurança e impedir que esses atos aconteçam.

A violência é um problema social que está presente nas ações dentro das escolas, e se manifesta de diversas formas entre todos os envolvidos no processo educativo. Isso não deveria acontecer, pois escola é lugar de formação da ética e da moral dos sujeitos ali inseridos, sejam eles alunos, professores ou demais funcionários.

Diariamente estamos vendo e vivenciando, a violência estampada nas ruas das cidades, a violência doméstica, os latrocínios, os contrabandos, os crimes de colarinho branco têm levado jovens a perder a credibilidade quanto a uma sociedade justa e igualitária, capaz de promover o desenvolvimento social em iguais condições para todos, tornando-os violentos, conforme esses modelos sociais.

Nas escolas, as relações do dia a dia deveriam traduzir respeito ao próximo, através de atitudes que levassem à amizade, harmonia e integração das pessoas, visando atingir os objetivos propostos no projeto político pedagógico da instituição.

Muito se diz sobre o combate à violência, porém, levando ao pé da letra, combater significa guerrear, bombardear, batalhar, o que não traz um conceito correto para se revogar a mesma. As próprias instituições públicas se utilizam desse conceito errôneo, princípio que deve ser o motivador para a falta de engajamento dessas ações.

Acreditamos em uma educação, que para além dos seus objetivos educacionais diretos, seja uma aula motivadora que favoreça a reflexão e o aprendizado. Levar esse tema para a sala de aula desde as séries iniciais é uma forma de trabalhar com um tema controverso e

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8300  
E-mail: caboport@camaraserra.es.gov.br / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)

4

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Jucélio Nascimento Porto  
Cabo Porto - Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

presente em nossas vidas, oportunizando momentos de reflexão que auxiliarão na transformação social.

Com recortes de jornais e revistas, pesquisas, filmes, músicas, desenhos animados, notícias televisivas, dentre outros, os professores podem levantar discussões acerca do tema numa possível forma de criar um ambiente de respeito ao próximo, considerando que todos os envolvidos no processo educativo devem participar e se engajar nessa ação, para que a mesma não se torne contraditória.

E muito além das discussões e momentos de reflexão, os professores devem estruturar soluções com os próprios alunos e a comunidade escolar e fazer análises críticas acerca dos problemas a fim de que os alunos se percebam capacitados para agir como cidadãos. Afinal, a credibilidade e a confiança são as melhores formas de mostrar para crianças e jovens que é possível vencer os desafios e problemas que a vida apresenta.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 22 de agosto de 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Jucélio Nascimento Porto  
Cabo Porto - Vereador

**JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)  
VEREADOR PSB**